

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

CARLO COSENTINO



GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

PRESSUPOSTOS:

- Aglutinação de pessoas de personalidade jurídica diversa – concentração econômica no plano fático
- Exploração de atividade econômica – produzem ou fazem circular bens ou serviços, independente do intuito lucrativo
- Potencial relação de subordinação ou de coordenação entre os integrantes do grupo econômico

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- CLT, art. 2º, § 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- Lei 5.889/73 art. 3º, § 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- CLT, art. 2º, § 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- ENUNCIADO 5 DA 2ª JORNADA DE D.M.P.T. GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA.
DISTRIBUIÇÃO RACIONAL DO ÔNUS DA PROVA I - A Lei 13.467/2017 reconheceu expressamente a figura do grupo econômico trabalhista por coordenação (art. 2º, §2º) e estabeleceu requisitos subjetivos (interesse integrado e comum) e objetivos (atuação conjunta) para a caracterização do grupo, a serem verificados no caso concreto pelo juízo (art. 2º, §3º); II - Nas hipóteses restritas de aplicação do parágrafo 3º do artigo 2º da CLT, a mera identidade de sócios entre as empresas integrantes, embora não baste à caracterização do grupo econômico, constitui indício que autoriza a inversão ou redistribuição do ônus da prova, nos termos do art. 818 § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017. Incumbe então ao empregador o ônus de comprovar a ausência de interesses integrados, da comunhão de interesses e/ou da atuação conjunta das empresas. Aplicação dos princípios da aptidão para a prova e da paridade de armas em concreto (isonomia processual).

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- *Súmula nº 205 do TST*

GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. SOLIDARIEDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.II.2003

O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- *Súmula nº 129 do TST*

CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.II.2003

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- ***Súmula nº 93 do TST***

BANCÁRIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.

GRUPO ECONÔMICO TRABALHISTA

- **STF suspende processos sobre execução trabalhista de empresas do mesmo grupo econômico**
- Segundo o ministro Dias Toffoli, decisões conflitantes tornam necessário aguardar a posição do Supremo sobre o tema, que teve repercussão geral reconhecida.
- <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507948&ori=I>